



**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

Laudo Pericial Contábil, elaborado de acordo com o Artigo 186 - Parágrafo Único destinado a acompanhar o Relatório exigido pelo Artigo 22 Inciso III - Letra "e" da Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005, o qual será apresentado pelo Administrador Judicial de "MANZOLI S/A COMÉRCIO E INDUSTRIA - MANLEC"

COMARCA:	PORTO ALEGRE/RS
JUÍZO:	VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALENCIAS.
PROCESSO Nº	001/1.14.0231012-0
ADMINISTRADOR JUDICIAL:	LUIZ HENRIQUE GUARDA
	OAB: 49.914
PERITO CONTÁBIL:	ALFEU JARDIM RIEFFEL
	CONTADOR: CRC/RS Nº 41.569



## ÍNDICE

- 1 - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES
  - 1.1 - DO PEDIDO
  - 1.2 - DA JUNTADA DE DOCUMENTOS
  - 1.3 - DO DEFERIMENTO
  - 1.4 - DA CONTINUIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS
  
- 2 - DO OBJETO DO LAUDO PERICIAL
  
- 3 - DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS
  - 3.1 - BALANÇOS ANUAIS
  - 3.2 - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL
  
- 4 - DO ESTADO GERAL DA CONTABILIDADE
  
- 5 - DA SITUAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA DA FALIDA
  - 5.1 - DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL)
  - 5.2 - DOS COEFICIENTES DE LIQUIDEZ
    - 5.2.1 - COEFICIENTE DE LIQUIDEZ CIRCULANTE
    - 5.2.2 - COEFICIENTE DE LIQUIDEZ ABSOLUTA
  - 5.3 - DO GRAU DE IMOBILIZAÇÕES
  
- 6 - DA EMPRESA, DOS COMPONENTES SOCIETÁRIOS E DA EVOLUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
  
- 7 - DO PATRIMONIO LÍQUIDO
  
- 8 - DO ATIVO NÃO CIRCULANTE
  
- 9 - DA ANÁLISE DAS CONTAS DE RESULTADO
  - 9.1 - ANÁLISE DOS RESULTADOS
    - 9.1.1 - Receita Líquida
    - 9.1.2 - Custo das Mercadorias Vendidas
    - 9.1.3 - Despesas com Vendas
    - 9.1.4 - Despesas Administrativas
    - 9.1.5 - Despesas Financeiras
  
- 10- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS
  
- 11 - CONCLUSÃO

## 1. - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

### 1.1 - DO PEDIDO

Em 15 de Agosto de 2014, a empresa **MANZOLI S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA ("MANLEC")**, inscrita no CNPJ sob nº **92.696.517/0001-85**, cujo principal estabelecimento está situado na Avenida Assis Brasil nº 2344, em Porto Alegre – RS, com base nos Arts. 47 e ss da Lei 11.101/2005, Arts. 1.071 Inc.VIII do Código Civil e Art. 122 § Único – Inciso IX da Lei 6.404/1976, propôs a presente ação de **"RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** em seu nome, discorrendo encontrar-se em grave situação de crise financeira, apontando as seguintes causas como ocasionadoras do presente requerimento:

- a) Queda nas margens de lucratividade, face à grande concorrência existente no mercado de eletrodomésticos e móveis, o que forçou a empresa a acompanhar grandes redes de lojas do mesmo ramo;
- b) Inadimplência de seus clientes, ocasionando falta de capital de giro;
- c) elevação dos custos financeiros e administrativos;
- d) endividamento para com fornecedores e bancos, ocasionados pelas altas taxas de juros cobrados por estas Instituições;
- e) retração forte no mercado, gerando redução de vendas e receitas da empresa;
- f) Por considerar esta concessão requerida, medida indispensável à continuidade da atividade empresarial, condição considerada essencial à superação econômico financeira da empresa.

A ação foi distribuída ao 1 Juizado da Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências, sob nº **001/1.14.0231012-0**.

### 1.2 – DA JUNTADA DE DOCUMENTOS

A empresa, com a exordial de fls. 2/29, além da procuração, juntou os seguintes documentos:

- a – Balanços Patrimoniais – datas base: 31.12.2012 ; 31.12.2013 ; 30.06.2014 (balanço especial) (fls.36/41)
- b – Listagem dos Credores - fls. 44/64
- c - Relação dos empregados – fls. 65/78.
- d - Certidão Simplificada de Registro perante à Junta Comercial do Estado, acompanhada de ATAs de AGOs realizadas em 10.03.2014, 26.09.1983, 23.08.1989 e 23.04.2012 (fls. 79/91);
- e - Declaração de bens dos sócios – fls. 92/93
- f – Extratos bancários – fls. 95/110
- g – Certidões dos Cartórios de Protestos – POA/RS – 111/410
- h - Relação das ações judiciais (inclusive trabalhistas) em desfavor da empresa. Fls. 412/438

- 440/443;
- i – Certidão de Matrícula de imóvel de propriedade da requerente – fl.
- j - Cópias de Contratos bancários – fls. 445/690

Assim, a empresa obteve o deferimento para processamento da Recuperação Judicial, em **19 de Agosto de 2014** (fls. 691/693), tendo sido nomeado como Administrador Judicial, o **Dr. LUIZ HENRIQUE GUARDA – OAB 49.914**, que prestou compromisso em 21 de Agosto de 2014 (fls. 700).

O Plano de Recuperação Judicial da empresa, em atenção ao disposto no Art. 53 da Lei 11.101/2005, foi juntado aos autos às fls. **1110/1151** em data de 17 de Outubro de 2014 (vide fls. 1100/1101), o qual recebeu diversas objeções por parte dos credores, por vários aspectos, dos quais pode-se enumerar os seguintes, como exemplificação, para constar:

- Pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em relação ao fato de da empresa sequer ter demonstrado o débito existente para com o mesmo, o qual, segundo relatório apresentado, remonta a quantia superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- O BRADESCO, insurgindo-se em relação ao “Prazo de Carencia”, aos juros propostos pela Recuperanda; e pela condição de pagamento proposta (prazo de 240 meses) com pagamentos trimestrais e com deságio de 45%.
- Outros credores pelos seguintes itens:
  - a) Inexistência da previsão de correção monetária, somente prometendo pagar os juros de 1%;
  - b) em relação aos estágios previstos para pagamento dos créditos com a condição de que os credores não possam ajuizar ou prosseguir com as ações ou execuções judiciais contra a recuperanda e seus garantidores;
  - b) Pelo fato de o referido Plano, não apresentar qualquer demonstração de viabilidade econômica
  - c) Falta de esclarecimento sobre a RECEITA sob a qual estaria baseada a forma de pagamento aos credores, ou seja, falta de justificativa econômico financeira.
  - d) Discordância pelo fato de não haver previsão, no Plano, de autorização para alienação, locação, oneração ou oferecimento em garantia de quaisquer bens de seu Ativo Permanente.

Consta às fls.2.095 e ss, Laudo de Avaliação dos Bens da Recuperanda, realizado em 16.12.2014 por Engº Emerson Coelho Buchmann, o qual conferiu o valor total de R\$57.833.044,13 (cinquenta e sete milhões oitocentos e trinta e três mil quarenta e quatro

reais e treze centavos) ao acervo composto por 3 (três) terrenos; Bens Móveis e Equipamentos; e a Marca “Manlec”, esta última avaliada em R\$30.000.000,00(trinta milhões de reais).

A Recuperanda, em atendimento às diversas objeções realizadas ao PLANO DE RECUPERAÇÃO apresentado em Outubro/2014, requereu a juntada de “ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, emitido em **29 de Julho de 2015**, constando o mesmo às fls. 2686/2717 (14º Volume).

Referido Plano (Aditivo), também foi alvo de OBJEÇÕES por parte de CREDITORES, assim verificado: BANRISUL (fls.2894 e ss) ; BANCO SAFRA (fls.2896 e ss) BANCO DO BRASIL S/A (fls.2903 e ss); BRADESCO (fls. 2920 e ss) e BANCO HSBC (fls. 2961 e ss).

Consta às fls. 3118/3189, a documentação relativa à realização da **ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDITORES** da Recuperanda, realizada em 15 de Dezembro de 2015 – em segunda convocação, dado o fato de não ter havido quorum suficiente na primeira.

Além do relatório apresentado pelo Sr. Administrador Judicial, restou juntada Ata da Assembléia realizada, lista de presenças com a listagem das principais modificações realizadas em relação ao Plano originalmente apresentado e respectivo Aditivo posterior, são elas assim relatadas:

- Criação de condições de pagamento mais benéficas aos chamados credores colaborativos;
- Venda de imóvel de propriedade da recuperando para o pagamento integral dos credores trabalhistas e uso do saldo para adimplemento parcial dos credores colaborativos;
- Redução do percentual de deságio para os credores e diminuição do prazo máximo para adimplemento do débito da empresa.

Em virtude de tais modificações, o referido **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** restou aprovado pelos Credores, representados em todas as categorias legais de classificação, conforme registrado em ATA. (100% de credores trabalhistas; 100% de credores com garantia real e 57,45% de credores quirografários).

Assim, referido plano foi **HOMOLOGADO** judicialmente em **23 de Fevereiro de 2016**, tendo sido então, **CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL** à empresa requerente, na mesma data. (fls.3265/3266-16º vol.)

No entanto, em que pese todas as ações realizadas no intuito de beneficiar a operação da empresa, tais como: redução de custos, fechamento de filiais com a conseqüente diminuição do número de funcionários e venda de precatórios para abatimento de dívidas, bem como a tentativa de venda de imóvel em leilão, com insucesso, cuja avaliação, se efetivada, possibilitaria o pagamento ao menos da integralidade dos Credores Trabalhistas, tem-se o Relatório de Fiscalização datado de **18 de Abril de 2017**, no qual o Sr. Administrador Judicial expõe efetivamente, a fragilidade financeira da empresa, representada

0001  
9

pela redução drástica do faturamento, concluindo não existir a mínima chance da mesma, com o fruto de suas operações efetuar ao menos o pagamento dos credores trabalhistas.

Com base no relatado pelo Sr. Administrador, o Ministério Público manifestou-se às fls. 4451/4452, opinando-se pela convocação da recuperação judicial em FALENCIA.

### 1.3 - DO DEFERIMENTO

Face ao exposto, e tendo sido levado em conta todo o processado, em **20 de Julho de 2017**, foi decretada a FALENCIA da empresa telada, com o seguinte teor em sua parte final: (fls. 4485/87)

**" ... Isto posto, DECRETO A FALENCIA da sociedade empresária MANZOLI S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA – MANLEC, inscrita no CNPJ sob nº 92.696.517/0001-85, declarando-a aberta na data de hoje, às 18 horas, e determino o seguinte:**

- a) mantenho o Administrador Judicial nomeado na decisão que deferiu o processamento da recuperação na mesma condição, Luiz Henrique Guarda, OAB 49.914, o qual deve ser intimado a prestar novo compromisso para a presente fase;**
- b) declaro como termo legal, a data de 15/05/2014, correspondente ao nonagésimo (90º) dia contado da data do pedido da recuperação judicial, na forma do Art. 99, Inc.II, da Lei 11.101/05.**
- c) Intimem-se os sócios da falida, para que cumpram o disposto no Art. 99, Inc.III da Lei 11.101/05, no prazo de cinco dias, apresentando a relação de credores, bem como atendam o disposto no artigo 104 do referido diploma legal, sob pena de crime de desobediência, devendo ser requerida previamente a remessa da relação de credores por e-mail, no formato de texto;**
- d) Fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do § 1º do artigo 7º, c/c inc. IV do Art. 99, ambos da Lei 11.101/05, devendo o Administrador Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo dispositivo legal. Deverá constar no edital o endereço profissional do Administrador, a fim de que os credores apresentem as divergências no prazo de 15 dias de que trata o art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05.**
- e) suspendam-se as execuções existentes contra a devedora, inclusive às atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da Massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no Art. 6º c/c o Inc V do art. 99, ambos da Lei 11.101/05;**
- f) Cumpra o Sr. Escrivão, as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas nos Inc., VIII, X, XIII, bem como no parágrafo único, todos do art. 99 da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, bem como oficiando-se as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal para que enviem certidões das dívidas eventualmente existentes, em nome da falida.**
- g) efetue-se a lação do estabelecimento e arrecadem-se os bens da falida, nos termos do Inc XI do Art. 99 da Lei 11.101/05.**
- g) Oficiem-se aos estabelecimentos bancários, para que sejam encerradas as contas da demandada, bem como para que prestem**

Handwritten signature

6662  
8

ALFEU JARDIM RIEFFEL

Perito Contador - CRC/RS 41.569

[schimitrieffel@yahoo.com.br](mailto:schimitrieffel@yahoo.com.br)

informações quanto aos saldos porventura existentes nas mesmas, na forma do art. 121 da Lei 11.101/05.

h) oficie-se à CGJ, adotando o Provimento 20/2009, solicitando providências no sentido de ser comunicado aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito, a decretação da falência da sociedade empresária e a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores pelo prazo de que trata o § 1º do art. 82, da Lei 11.101/05, com base nas inc. VI e VII do art. 99 da referida Lei, bem como para que prestem informações acerca da existência de bens.

k) Nomeio Perito Contábil ALFEU JARDIM RIEFFEL, end. Rua dos Andradas nº 1560 conj. 1519, Porto Alegre/RS, CEP 90020/010, fones 30-13-62-50, 3221-4551, 3013-4251, 99661976,, e-mail [schimitrieffel@yahoo.com.br](mailto:schimitrieffel@yahoo.com.br) com honorários conforme dispõe a Portaria 01/99 desta Vara e mantenho o leiloeiro NORTON FERNANDES, que já vem atuando na presente quebra;

l) intime-se, pessoalmente, a PFN.

m) custas na forma disposta no art. 84, IV, da Lei de Quebras.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**

Porto Alegre, 20 de Julho de 2017.

Eliziana da Silveira Perez,  
Juíza de Direito Substituta"

#### **1.4 - DA CONTINUIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS**

Tem-se às fls. 4511, o **AUTO DE FECHAMENTO e LACRAÇÃO** da Sede da empresa, bem como a **INTIMAÇÃO** da representante da falida, Sra. **ERICA DE SOUZA MANZOLI**, para comparecimento em 24 horas no Cartório para cumprimento do disposto no Art. 34 da lei de Quebras.

Em data de 27.07.2017, tem-se noticiado nos autos, a interposição de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** por parte da empresa **MANZOLI S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA-MANLEC**, no sentido de reverter a decisão de decretação da falência da empresa citada, com a conseqüente determinação de continuidade da Recuperação Judicial, sob pena de dano irreversível à demandada.

Em relação a notícia de interposição de **AGRAVO** junto ao TJ/RS, a MM Juíza pronunciou-se no R.Despacho de fls. 5303 – Item 2 – onde se lê:

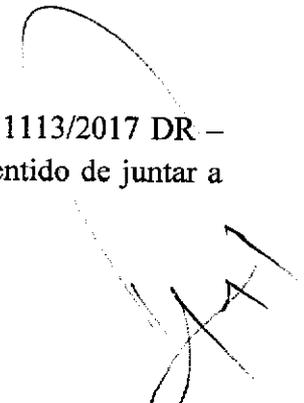
“ ...

(2) Ciente do agravo de instrumento interposto pela falida às fls. 4537 e seguintes, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se manifestação do TJ/RS.

... ”

Consta às fls. 4.930 dos presentes autos, ofício de nº 1113/2017 DR – da MM Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, no sentido de juntar a



estes autos, cópia da documentação de registro existente junto àquele Órgão, relativamente às seguintes empresas:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	SÓCIOS
AGROPECUÁRIA DA VÁRZEA BONITA LTDA	94.402.872/0001-20 (*)	Atilio Manzoli Erica de Souza Manzoli Atilio Manzoli Junior Cristina Maria Manzoli Alice Nereira Manzoli Rosat
ALFASERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	03.615.159/0001-9	Atilio Manzoli Erica de Souza Manzoli Atilio Manzoli Junior Cristina Maria Manzoli Alice Nereira Manzoli Rosat
MANZOLI S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA (**)	92.696.517/0001-85	Atilio Manzoli Atilio Manzoli Junior

(\*) Esta sociedade, foi cindida parcialmente em 01.07.2014, tendo seu capital reduzido face à transferência de parte de seus bens para outra empresa, denominada AGROPASTORIL VÁRZEA FORMOSA LTDA (FAZENDA SANTA CLARA), de propriedade dos mesmos sócios da primeira.

(\*\*) Inicialmente denominada de "Manzoli & Lechtman"

Às fls. 5323/5325, datadas de 15 de Agosto de 2012, constam prestadas as declarações previstas no Art. 104 da Lei 11.101/05, pela Sra. ERICA DE SOUZA MANZOLI, nomeada inventariante no processo de inventário do Sr. Atilio Manzoli, falecido em **29 de Julho de 2016**.

Às fls. 5552/5555, consta manifestação do Sr. Administrador, no sentido de informar a ocorrência de INCENDIO ocorrido no prédio/Sede da empresa ( Av. Assis Brasil 2332 – POA/RS, infortúnio este que atingiu o CPD (Centro de Processamento de Dados) da empresa, bem como danificou alguns dos móveis que seriam levados à Leilão, graças à pronta intervenção do Corpo de Bombeiros, tendo anexado à manifestação, o Boletim de Ocorrência nº 9711/2017, datado de 21 de Setembro de 2017, comprovando o Registro perante à Polícia Civil.

Na sequência, tem-se manifestação do Sr. Leiloeiro, dando conta de que os prejuízos maiores em relação ao ocorrido, ocorreram nos itens de nºs 256 à 270 da relação de itens para leilão (móveis), requerendo, inclusive, redução no preço da avaliação, em 20% (vinte por cento) face aos estragos aparentes nas respectivas mercadorias.

## 2. DO OBJETO DO LAUDO PERICIAL

Após estas considerações tecidas de forma preliminar, passamos a elaboração do Laudo Pericial Contábil, no qual, procurar-se-á apresentar o seguinte:

**a. Análise da situação patrimonial da empresa ora falida.**

**b. Análise da situação financeira e econômica da mesma, através do cálculo dos índices de liquidez e solvabilidade.**

0001  
R

- c. **Confronto dos dados contábeis em cada exercício, visando verificar as mutações relevantes, se ocorreram, tanto nas contas patrimoniais como nas de resultado.**
- d. **Verificação da regularidade contábil da empresa.**
- e. **Fornecer subsídios para o conhecimento das causas da falência.**

### **3. - DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS**

Como a empresa não disponibilizou os livros contábeis (diário e razão) junto ao Cartório desta Vara especializada na forma impressa, assim, a perícia diligenciou na obtenção dos dados contábeis que serviram como base para as análises deste trabalho, da seguinte forma:

#### **3.1 - Quanto aos Balanços Gerais emitidos pela empresa ao final de cada exercício:**

**Exercícios de 2010 / 2011 / 2012 e 2013:** obtivemos cópia dos Balanços respectivos, emitidos em 31.12.2010; 31.12.2011; 31.12.2012 e 31.12.2013, na documentação juntada pela empresa, quando do requerimento do processamento de sua Recuperação Judicial no ano de 2014.

**Exercício de 2014:** obtivemos cópia do Balanço, emitido em 31.12.2014, por intermédio da Contadora Sra. Marli De Pizzol, responsável técnica da empresa “Depizzol Organização Contábil Ltda”, a qual foi contratada pela ora falida, durante a Recuperação Judicial, tendo a mesma realizado os registros contábeis a partir de Janeiro de 2016.

No entanto, embora tenhamos utilizados os dados constantes do referido documento para realizarmos este laudo, até porque não obtivemos sucesso em conseguir o original do Balanço publicado, devemos registrar, que a peça recebida não foi firmada pelo Responsável Legal da empresa e tampouco pela Contadora que atuava para a empresa, à época (2014), Sra. Clarice dos Santos Macedo, embora tal documento tenha sido recebido pela contadora atual para “alimentar” o sistema quando esta assumiu a contabilidade.

**Exercícios de 2015 e 2016:** obtivemos cópia dos Balanços respectivos, emitidos em 31.12.2015 e 31.12.2016, em diligência realizada “in loco” na Sede da empresa (Av. Assis Brasil 2332-POA/RS e/ou Rua Tupinambá nº 99 – duas entradas) junto às caixas arquivo de documentação contábil, onde constavam os originais da publicação realizada no Diário Oficial do Estado e no Jornal do Comércio em 17 de Abril de 2017.

**Exercícios de 2017:** obtivemos cópia do Balancete Mensal, extraído em **30 de Junho de 2017** (última posição contábil existente), dado o fato de a FALÊNCIA ter sido decretada em **20.07.2017**.

#### **3.2 - Quanto à escrituração contábil propriamente dita:**

Inicialmente, mantivemos contato com o Advogado da família Manzoli – Dr. Arthur Silveira, o qual solicitou dita documentação, composta de livros diários e livros razão a partir de 2014(inclusive) até a data da falência, à Sra. Nereida Manzoli.

*[Handwritten signature]*

Em resposta, fomos informados de que a antiga Contadora, quando questionada a respeito dos documentos e livros de tal período, afirmou não possuir qualquer documentação contábil da empresa, pois havia entregue os documentos que estavam em seu poder, à Massa Falida.

Desta forma, em diligência realizada pela perícia na Sede da empresa (onde localizava-se a contabilidade), acompanhada por uma ex-funcionária do Setor de RH da Manlec, que ainda hoje é contratada da Massa Falida para tratar da documentação do pessoal – Sra. Marta -, bem como do Sr. Gustavo – Assessor do Administrador Judicial, **não obtivemos êxito em localizar tais livros legais**, pelo que deixamos de atestar a regularidade da escrita contábil, face à não localização dos Livros pertinentes (Janeiro de 2012 em diante).

Então tem-se em resumo:

- a) quanto à escrituração propriamente dita (livros diários), o período verificado foi o compreendido entre **01 de Janeiro de 2016 à 31 de Dezembro de 2016 e de 01 de Janeiro à 30 de Junho de 2017**; ambas escriturações, em forma digital, nos foi disponibilizada pela Contadora Marli De Pizzol.
- b) Quanto à escrituração (livros diários) do período compreendido entre **01 de Janeiro de 2012 à 31 de Dezembro de 2015**; a mesma não foi verificada, porque não disponibilizada à perícia e face a não localização da mesma na Sede da empresa;
- c) quanto à obtenção de dados contábeis, foram utilizados aqueles dispostos nos Balanços Gerais dos exercícios encerrados em **31.12.2010; 31.12.2011; 31.12.2012; 31.12.2013; 31.12.2014; 31.12.2015; 31.12.2016 e 30.07.2017** (último relatório contábil apresentado pela empresa).

Assim, deixamos de listar, como de praxe, os livros legais verificados quanto às formalidades legais intrínsecas e extrínsecas, registros perante a Órgãos competentes, termos de abertura e encerramento, assinaturas, entre outras, por não termos tido acesso aos mesmos.

#### 4. DO ESTADO GERAL DA CONTABILIDADE

Os livros contábeis da empresa, como já exposto, não foram disponibilizados à perícia e tampouco localizados na “Sede” da empresa, embora tenhamos indícios, representados pela apresentação e publicação dos Balanços Gerais na imprensa (Diário Oficial do RS e Jornal do Comercio) para os exercícios de 2015 e 2016 e Balanços juntados aos autos pela própria empresa quando do pedido de Recuperação Judicial.

A escrituração Contábil (Livros Diários digitais – Bloco de Notas codificados), foi examinada no período compreendido entre **01 de Janeiro de 2016 e 30 de Junho de 2017**.

JMA

Pelo exame realizado, esta perícia conclui que o estado da escrituração contábil, é **REGULAR** para o período indicado (01.01.16 à 30.06.17) uma vez que realizada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e sem lacunas, tudo conforme arquivo do tipo "SPED – ECF – 92696517000185 – ORIGINAL – DEZ-2016-txt.", acessado eletronicamente através do recurso "Bloco de Notas".

No entanto, a escrituração contábil relativa ao período compreendido entre **01 de Janeiro de 2012 à 31 de Dezembro de 2015, não foi apresentada à perícia e tampouco localizada na sede da empresa, como já exposto anteriormente, razão pela qual, para este período, NÃO SE PODE ATESTAR SUA REGULARIDADE, por falta de apresentação e não por inexistência**, face aos indícios de que ela tenha sido realizada por força da apresentação dos Balanços Gerais anuais os quais foram, inclusive, publicados na imprensa, sendo que tais publicações (cópias) foram acessadas e estão em poder deste signatário.

Apesar deste fato, de não apresentação dos livros contábeis, para a demonstração dos índices e coeficientes calculados neste trabalho, foram considerados, todos os elementos contidos nas peças de Balanços Gerais e Demonstrações de Resultados, utilizando-se como última posição contábil, aquela datada de **30 de Junho de 2017**, (Balancete).

## 5. DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA FALIDA

Para cálculo e estudo da situação econômica e financeira da empresa ora falida, elaborou-se um resumo de todos os elementos contidos nos Balanços/Balancetes citados no item anterior, dados estes a seguir utilizados para os cálculos dos índices e coeficientes bem como para as apreciações e conclusões do presente trabalho, como veremos à seguir:

VIDE ANEXO I

### 5.1 - DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL)

É obtido pela diferença entre o ATIVO CIRCULANTE e o PASSIVO CIRCULANTE, pondo em evidência o CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO e demonstra como a empresa efetuou o Giro Comercial de seus negócios.

Assim o CCL é a parte do ATIVO CIRCULANTE que sobra para a empresa após a liquidação do PASSIVO CIRCULANTE. Por esta razão, pode-se dizer que quanto maior o CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL) de uma empresa (maior sobra), tanto melhor é a situação financeira dela e, em consequência, quanto menor o CCL, tanto pior a possibilidade de liquidar seus compromissos a curto prazo.

No quadro a seguir, apresenta-se o CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO da empresa de **31 de Dezembro de 2010 à 30 de Junho de 2017** (última

*[Handwritten signature]*

demonstração contábil apresentada), identificando-se em separado, o período antes do pedido de Recuperação Judicial e a situação posterior, quando da apresentação do Plano de Pagamento e conseqüente aprovação como disposto no Item 1 das "CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES", veja-se:

**ATIVO CIRCULANTE (AC)**  
**PASSIVO CIRCULANTE (PC)**  
**CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL)**

**PERÍODO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
(processamento da recuperação judicial foi decretado em 19.08.2014)

**a) Balanço Geral de 31 de Dezembro de 2010 (Em R\$)**

AC	-	PC	=	CCL
156.537.622,31	-	85.468.283,14	=	71.069.339,17

**b) Balanço Geral de 31 de Dezembro de 2011 (Em R\$)**

AC	-	PC	=	CCL
154.382.447,72	-	87.944.922,43	=	66.437.525,29

**c) Balanço Geral de 31 de Dezembro de 2012 (Em R\$)**

AC	-	PC	=	CCL
89.678.462,14	-	86.902.293,19	=	2.776.168,95

**d) Balanço Geral de 31 de Dezembro de 2013 (Em R\$)**

AC	-	PC	=	CCL
73.521.621,83	-	98.153.997,67	=	(24.632.375,84)

**PERÍODO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**e) Balanço Geral de 31 de Dezembro de 2014 (Em R\$)**

AC	-	PC	=	CCL
26.699.829,27	-	89.780.671,96	=	(63.080.842,69)

**f) Balanço Geral de 31 de Dezembro de 2015 (Em R\$)**

AC	-	PC	=	CCL
7.975.373,89	-	103.927.549,10	=	(95.952.175,21)

**g) Balanço Geral de 31 de Dezembro de 2016 (Em R\$)**

AC	-	PC	=	CCL
2.851.995,16	-	71.761.942,58	=	(68.909.947,42)

**h) Balanço Geral de 30 de Junho de 2017 (Em R\$)**

AC	-	PC	=	CCL
2.772.958,06	-	73.400.925,22	=	(70.627.967,16)

Pelo demonstrado, vê-se que a empresa, em termos de Liquidez Circulante, somente apresentou situação positiva até o exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2012.

Nos exercícios posteriores, a partir de 2013, o endividamento de curto prazo apresentou crescimento substancial, em especial no exercício de 2014, período em que requereu o processamento de sua Recuperação Judicial e realizou um prejuízo operacional, por força da redução das vendas, de aproximadamente sessenta e um milhões de reais (R\$60.866.418,12).

Vê-se portanto, que a Recuperação Judicial, mesmo concedida, não alterou positivamente a situação do endividamento, pois a empresa continuou a apresentar-se, a cada exercício, sem capital financeiro necessário para o enfrentamento de suas dívidas de curto prazo, sinalizando óbvias dificuldades para sustentar o capital de giro exigido nas operações.

## 5.2 - DOS COEFICIENTES DE LIQUIDEZ

O Coeficiente de Liquidez (COL), é a relação que existe entre o Ativo Circulante (AC) e o Passivo Circulante (PC), assim tem-se:

$$\frac{AC}{PC} = \text{COEFICIENTE DE LIQUIDEZ (COL)}$$

Este coeficiente, mostra a capacidade da empresa em pagar seus compromissos a curto, médio e longo prazo.

Sabe-se que quanto maior se apresenta COL de uma empresa tanto melhor é a sua situação financeira, mostrando uma maior segurança na capacidade de pagamentos da empresa, embora também possa revelar a existência de valores disponíveis ou realizáveis desnecessariamente elevados e ociosos, o que é economicamente prejudicial.

É recomendável que o coeficiente de liquidez, nunca deva baixar de 1,30 - que é o limite mínimo aceitável - bem como não deve subir além dos 4,00, porque isto provavelmente significa ociosidade de recursos, que não gera lucros, assim, temos no presente caso:

### 5.2.1 - COEFICIENTE DE LIQUIDEZ CIRCULANTE Cole)

PERÍODO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
(processamento decretado em 19.08.2014)

6669  
8

**a) Balanço Geral de 31.12.2010 ( Em R\$)**

$$AC/PC = 156.537.622,31 / 85.468.283,14 = 1,831529$$

**b) Balanço Geral de 31.12.2011 Em R\$)**

$$AC/PC = 154.382.447,72 / 87.944.922,43 = 1,755445$$

**c) Balanço Geral de 31.12.2012( Em R\$)**

$$AC/PC = 89.678.462,14 / 86.902.293,19 = 1,031946$$

**d) Balanço Geral de 31.12.2013( Em R\$)**

$$AC/PC = 73.521.621,83 / 98.153.997,67 = 0,749044$$

**PERÍODO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

(processamento decretado em 19.08.2014)

**e) Balanço Geral de 31.07.2014( Em R\$)**

$$AC/PC = 26.699.829,27 / 89.780.671,96 = 0,297390$$

**f) Balanço Geral de 31.07.2015( Em R\$)**

$$AC/PC = 7.975.373,89 / 103.927.549,10 = 0,076740$$

**g) Balanço Geral de 31.07.2016( Em R\$)**

$$AC/PC = 2.851.995,16 / 71.761.042,58 = 0,039743$$

**h) Balanço Geral de 30.06.2017( Em R\$)**

$$AC/PC = 2.772.958,06 / 73.400.925,22 = 0,037778$$

Os índices acima, demonstram por outro caminho, as afirmações do item anterior, a curto prazo, a partir do exercício de 2013 (inclusive) a empresa apresentava situação totalmente desfavorável em termos de liquidez de curto prazo, atingindo em 30 de Junho de 2017, segundo o Balancete Semestral apresentado, a posse de apenas R\$0,04 (quatro centavos) para cada R\$1,00 de dívida, fato ocorrido principalmente pela redução dos ESTOQUES DE MERCADORIAS, que totalizavam em 31.12.2013 a importância de R\$40.917.853,00 (quarenta milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e cinquenta e três reais), atingirem em 30.06.2017 apenas R\$380.294,00 (trezentos e oitenta mil duzentos e noventa e quatro reais), sem que este fato tenha sido acompanhado proporcionalmente, pela redução da dívida de curto prazo no mesmo período, o que pode significar que o estoque foi comercializado ao preço de custo ou até abaixo de tal valor, até porque no Demonstrativo de Resultados do Exercício – analisado em item posterior neste trabalho – comprova-se que o Custo da Mercadoria Vendida foi superior em termos de valor, à própria receita líquida. (Vide DRE Anexo I)

**5.2.2 - COEFICIENTE DE LIQUIDEZ ABSOLUTA OU SITUAÇÃO ECONOMICA (Cos).**

Este Coeficiente, também denominado de **SOLVABILIDADE**, representa a relação entre o **ATIVO TOTAL (AT)** e o **PASSIVO REAL (PR)**.

No coeficiente anterior, os valores do **ATIVO PERMANENTE (AP)** não figuraram, nem tampouco os do **Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo)**, entretanto, no **AT** estes valores são somados. Do mesmo modo, no **PASSIVO REAL (PR)**, as contas do **PASSIVO NÃO CIRCULANTE (EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)**, também entram na sua composição somadas aos valores do **PASSIVO CIRCULANTE (PC)**.

O resultado deste coeficiente, indica qual é a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo e, ainda, mostra a garantia oferecida a seus credores, no caso de sua liquidação.

$$\text{ATIVO TOTAL} / \text{PASSIVO REAL} = \text{AT/PR}$$

Esta relação, também é denominada de **MARGEM DE GARANTIA**.

**PERÍODO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

(processamento decretado em 19.08.2014)

<b>a) Balanço Geral de 31.12.2010 (Em R\$)</b>		
AT/PR = 172.411.725,68 / 156.824.643,62	=	<b>1,0994</b>
<b>b) Balanço Geral de 31.12.2011 (Em R\$)</b>		
AT/PR = 170.256.559,12 / 152.780.721,07	=	<b>1,1143</b>
<b>c) Balanço Geral de 31.12.2012 (Em R\$)</b>		
AT/PR = 186.501.565,86 / 168.000.561,28	=	<b>1,1101</b>
<b>d) Balanço Geral de 31.12.2013 (Em R\$)</b>		
AT/PR = 166.794.450,53 / 158.229.410,47	=	<b>1,0541</b>

**PERÍODO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

(processamento decretado em 19.08.2014)

<b>e) Balancete Geral de 31.12.2014 (Em R\$)</b>		
AT/PR = 162.879.002,31 / 168.219.917,95	=	<b>0,9682</b>
<b>f) Balancete Geral de 31.12.2015 (Em R\$)</b>		
AT/PR = 141.854.221,74 / 182.546.450,57	=	<b>0,7770</b>
<b>g) Balancete Geral de 31.12.2016 (Em R\$)</b>		
AT/PR = 135.330.932,81 / 183.713.205,45	=	<b>0,7366</b>
<b>h) Balancete Geral de 30.06.2017 (Em R\$)</b>		
AT/PR = 135.066.762,62 / 185.340.609,69	=	<b>0,7287</b>

6671  
9

Quanto à capacidade de pagamento de longo prazo, os cálculos elaborados neste item, demonstram claramente que a empresa, durante os últimos exercícios, apresentou uma curva decrescente em sua MARGEM DE GARANTIA.

Até o exercício encerrado em Dezembro de 2013, a solvência da empresa ora falida, percentualmente falando, ainda apresentava certa folga, pois seu Ativo superava a totalidade Passiva com folga de aproximadamente 9%(nove por cento).

No entanto, nos exercícios seguintes, esta situação inverteu-se por completo, a curva apresentou-se decrescente, no exercício de 2017 (Junho), se hipoteticamente realizados todos os ativos nos valores contábeis, seria possível fazer frente a 73% (setenta e três por cento) das dívidas, ou seja, a Margem de Garantia dos credores já estava comprometida.

Ressalta-se no entanto, quanto a possibilidade de “liquidação do ativo à valores contábeis”, que grande parte dos bens da empresa, estão representados em “Cessões de Direitos Creditórios” (54%), equivalentes a “Precatórios do Estado do RS.”

### 5.3 - DO GRAU DE IMOBILIZAÇÕES

O objetivo desta relação, é o de indicar se a empresa imobilizou recursos próprios e/ou de terceiros. O Grau de Imobilizações é expressado em termos percentuais, e calculado da seguinte forma:

$$\frac{\text{ATIVO PERMANENTE(AP)}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO(PL)}} * 100$$

O Patrimônio Líquido da empresa, representa a margem de garantia oferecida aos credores, tanto que os capitais próprios aplicados em imobilizações, também constituem uma boa garantia a esses credores.

Assim, tem-se no caso em tela:

#### PERÍODO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (processamento decretado em 19.08.2014)

a) Balanço Geral de 31 de Dezembro de 2010 (R\$)  
 $AP * 100 / PL = 6.680.934,24 * 100 / 15.587.082,06 = 42,8619$

b) Balanço Geral de 31 de Dezembro de 2011(R\$)  
 $AP * 100 / PL = 6.596.356,78 * 100 / 17.475.838,05 = 37,7456$

c) Balanço Geral de 31 de Dezembro de 2012(R\$)  
 $AP * 100 / PL = 5.657.449,83 * 100,00 / 18.501.004,38 = 30,5791$

6692  
R

**d) Balanço Geral de 31 de Dezembro de 2013(R\$)**  
AP \* 100 / PL = 4.505.369,42 \* 100 / 8.565.040,06 = **52,6018**

**PERÍODO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
(processamento decretado em 19.08.2014)

**e) Balancete Geral de 31 de Dezembro de 2014(R\$)**  
AP \* 100 / PL = 3.111.516,21 \* 100 / (5.340.910,55) = **NIHIL**  
**PL NEGATIVO**

**f) Balancete Geral de 31 de Dezembro de 2015 (R\$)**  
AP \* 100 / PL = 2.033.047,48 \* 100 / (40.692.228,83) = **NIHIL**  
**PL NEGATIVO**

**g) Balancete Geral de 31.12.2016 (Em R\$)**  
AP \* 100 / PL = 762.319,27 \* 100 / (48.382.272,64) = **NIHIL**  
**PL NEGATIVO**

**h) Balancete Geral de 30.06.2017 (Em R\$)**  
AP \* 100 / PL = 552.951,13 \* 100 / (50.273.847,07) = **NIHIL**  
**PL NEGATIVO**

Verifica-se que nos exercícios de 2010 ; 2011 e 2012, em média a empresa mantinha em seu “Permanente / Imobilizado”, valor equivalente à **37%** (Trinta e sete por cento) do total do Patrimonio Líquido.

Por força do resultado negativo operacional apresentado no exercício de 2013, o valor do Patrimonio Líquido, foi reduzido, fazendo com que esta relação indicasse substancial aumento, ou seja, o grupo de Permanente, passou a representar **52%(cinquenta e dois por cento)** do valor totalizado no PL.

No exercício de 2014 e seguintes, até a data da falencia, por força da total exaustão dos valores que expressavam o Patrimonio Líquido, ocasionados pelos resultados negativos operacionais (prejuízos), esta relação ficou ainda mais prejudicada, pois o Patrimonio Líquido da empresa passou a ser NEGATIVO, passando o “ATIVO PERMANENTE” da empresa a representar basicamente a única “garantia patrimonial” dos credores.

**6 - DA EMPRESA, DOS COMPONENTES SOCIETÁRIOS E DO CAPITAL SOCIAL.**

Nos termos do Contrato Social registrado perante a MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, tem-se que a empresa ora falida, foi constituída em **05 de Março de 1953** em Porto Alegre – RS, sob a denominação social de “**MANZOLI & LECHTMAN**”.

Em **09 de Março de 1953**, realizou seu competente registro na MM Junta Comercial de Porto Alegre – RS, sob nº **70833**, declarando como sua atividade



6673  
8

principal, conforme o Parágrafo Único da Cláusula Terceira do referido documento, o seguinte:

**“ 3° : A sociedade girará sob a razão social de “Manzoli & Lechtman”, fazendo uso da mesma ambos os sócios mas somente em assuntos relativos à firma, cujo ramo de negócio é o fabrico e venda de móveis de madeira e o que mais convier.”**

O Capital Social da empresa, consoante os termos do contrato, era de Cr\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), totalmente integralizados em moeda corrente nacional, assim distribuídos entre os sócios:

S Ó C I O S	VALOR E PERCENTUAL DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL	
	(Cr\$)	(%)
Felipe Lechtman	17.500,00	50,00%
Atilio Manzoli	17.500,00	50,00%
<b>TOTAL</b>	<b>35.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Posteriormente, foram realizadas alterações neste contrato social original, em especial quanto à composição dos sócios, valor do capital social e, inclusive, do tipo societário da mesma, dentre as quais tem-se:

Em **13 de Julho de 1962**, alteração de contrato social registrada perante à MM Junta Comercial do Estado na mesma data, sob nº 44594, com as seguintes principais alterações:

- Admissão de sócio
- Aumento de Capital Social
- Denominação Social

Desta forma, assim ficou estabelecido quanto os itens alterados no documento em epígrafe:

RAZÃO SOCIAL / NOME DE FANTASIA	S Ó C I O S	VALOR E PERCENTUAL DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL	
		Cr\$	%
MANZOLI LECHTMAN & CIA	Felipe Lechtman	750.000,00	45,4545
	Atilio Manzoli	750.000,00	45,4545
	Abraão Schvartzmann	150.000,00	9,0910
	<b>TOTAL</b>	<b>1.650.000,00</b>	<b>100,0000</b>

6079  
9

Em **28 de Dezembro de 1962**, alteração de contrato social registrada perante a MM Junta Comercial do Estado na mesma data, sob nº 56707, com as seguintes principais alterações:

- Demissão de sócio
- Redução de Capital Social
- Denominação Social

Desta forma, assim ficou estabelecido quanto os itens alterados no documento em epígrafe:

RAZÃO SOCIAL / NOME DE FANTASIA	S Ó C I O S	VALOR E PERCENTUAL DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL	
		Cr\$	%
MANZOLI & LECHTMAN	Felipe Lechtman	750.000,00	45,4545
	Atilio Manzoli	750.000,00	45,4545
	<b>T O T A L</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>100,0000</b>

Em **02 de Janeiro de 1968**, consta ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, registrando as seguintes principais alterações:

- Admissão de sócios
- Aumento de Capital Social
- Denominação Social
- Tipo Societário
- Objeto Social

Desta forma, assim ficou estabelecido quanto os itens alterados no documento em epígrafe:

RAZÃO SOCIAL / NOME DE FANTASIA	S Ó C I O S	VALOR E PERCENTUAL DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL	
		NCr\$	%
MANZOLI , LECHTMAN S/A - INDUSTRIA E COMERCIO	Felipe Lechtman	149.875,00	
"	Atilio Manzoli	149.875,00	
"	Milton Chukster	50,00	
"	Milton Moraes	50,00	
"	Milton Molina	50,00	
"	Angenor da Costa	50,00	
"	Anselmo Manzoli Filho	50,00	
"	<b>T O T A L</b>	<b>300.000,00</b>	<b>100,0000</b>

Quanto ao objeto social da empresa, consoante o Art. 3º do Item I do Estatuto Social da Sociedade, assim passou a constar:

**“ Art. 3º - A sociedade terá por objeto a indústria e o comércio de móveis residenciais e para escritório em geral e artigos concernentes ao ramo. ”**

Em **26 de Setembro de 1983**, consta ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA , registrando as seguintes principais alterações:

- Aumento de Capital Social
- Denominação Social
- Objeto Social

Desta forma, assim ficou estabelecido quanto os itens alterados no documento em epígrafe:

RAZÃO SOCIAL / NOME DE FANTASIA	VALOR E PERCENTUAL DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL	
	Cr\$	%
MANLEC S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA		
“		
“		
“		
“		
“		
<b>TOTAL</b>	<b>500.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Quanto ao objeto acionário da empresa, consoante o Art. 3º do Estatuto Social da Sociedade, assim passou a constar:

**“ Art. 3º - A sociedade terá por objeto social, o comércio de móveis, eletrodomésticos, relógios, veículos, brinquedos, calçados, vestuário, camping, artigos de bazar, cama, mesa e banho, bem como outros artigos concernentes ao ramo da indústria de móveis ”**

Em **23 de Abril de 2012**, consta nova ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA , registrando os seguintes eventos:

- Aprovação das Demonstrações Contábeis relativos ao exercício findo de 31 de Dezembro de 2011.
- Aumento de Capital Social, para o valor de R\$6.000.000,00(seis milhões de reais).
- Fixar a remuneração global e mensal da Diretoria em até R\$45.000,00, corrigidos mensalmente pelo INPC, devendo a Diretoria, em reunião específica, distribuir e individualizar a remuneração a cada um dos Diretores.

6076  
9

- O Capital Social de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), está representado por 6.000.000 (seis milhões de ações) de R\$1,00 cada uma, assim divididas quanto ao tipo e acionistas:

Tabela I – Divisão por acionista de cada tipo de ação

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS		AÇÕES PREFERENCIAIS		TOTAL	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Atilio Manzoli	5.983.210	99,79	2.950	70,26	5.986.160	99,77
Atilio Manzoli Junior	12.591	0,21	1.249	29,74	13.840	0,23
<b>TOTAL</b>	<b>5.995.801</b>	<b>100,00</b>	<b>4.199</b>	<b>100,00</b>	<b>6.000.000</b>	<b>100,00</b>

Tabela II – Divisão do Capital por tipo de ação

TIPO DE AÇÃO	VALOR	
	(R\$)	%
Ordinárias	5.995.801,00	99,93
Preferenciais	4.199,00	0,07
<b>TOTAL</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

## 7 - DO PATRIMONIO LÍQUIDO

O PATRIMONIO LÍQUIDO é formado por capitais dos proprietários, podendo, com o desenvolvimento dos negócios ser alterado, **positivamente**, com as reservas, reavaliações, correções monetárias e lucros e, **negativamente**, com os prejuízos.

Conforme os Balanços apresentados e examinados, foi a seguinte a evolução do Patrimônio Líquido da empresa em tela.

### PERÍODO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ITEM	31.12.10	31.12.11	31.12.12	31.12.13
Capital Social	3.868.000,00	3.868.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
Reserva C.Monetária	823,61	823,61	0,00	0,00
Reserva de Reavaliações	8.257.074,76	8.257.074,76	8.257.074,76	8.257.074,76
Reservas de Lucros à realizar	1.870.960,59	3.461.183,69	3.218.763,29	4.243.929,62
Prejuízos Acumulados	-	-	-	(9.935.964,32)
Resultado do Exercício - Lucro	1.590.223,10	1.888.755,99	1.025.166,33	-
Resultado do Exercício - Prejuízo	-	-	-	-
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>15.587.082,06</b>	<b>17.475.838,05</b>	<b>18.501.004,38</b>	<b>8.565.040,06</b>

### PERÍODO POSTERIOR À CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ITEM	31.12.14	31.12.15	31.12.16	30.06.17
Capital Social	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
Reserva C.Monetária	-	-	-	-
Reserva de Reavaliações	55.217.542,27	55.217.542,27	55.217.542,27	55.217.542,27
Reservas de Lucros à realizar	(5.692.034,70)	3.218.763,29	3.218.763,29	3.218.763,29
Prejuízos Acumulados	(60.866.418,12)	(69.777.216,11)	(103.693.327,26)	(112.793.881,43)
Resultado do Exercício - Lucro	-	-	-	-
Resultado do Exercício - Prejuízo	-	(35.351.318,28)	(9.125.250,94)	(1.916.271,20)
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(5.340.910,55)</b>	<b>(40.692.228,83)</b>	<b>(48.382.272,64)</b>	<b>(50.273.847,07)</b>

Conforme já constatamos na descrição do Item 5.3, quando tratamos do Item das Imobilizações, o Patrimônio Líquido da empresa, em função dos sucessivos resultados operacionais negativos, (*a partir do exercício de 2013 (inclusive)*) dentro do período verificado, restou negativo em **R\$50.273.847,07** (cinquenta milhões duzentos e setenta e três mil oitocentos e quarenta e sete reais e sete centavos), até **30 de Junho de 2017**. (última posição contábil disponibilizada à perícia).

Uma superficial verificação/análise horizontal, nos valores registrados no Demonstrativo de Resultados do Exercício de 2014, comparando-se os valores obtidos no exercício anterior (2013), revela que a exaustão do Patrimônio Líquido deu-se, em especial, naquele exercício.

No período referido (2014), tem-se que a empresa realizou um prejuízo operacional superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), face à redução de 65% (sessenta e três por cento) na Receita/Faturamento, que não foi acompanhada pelas despesas operacionais, as quais sofreram uma redução bem menor em termos percentuais, no mesmo período.

As demais comparações e análise destas performances, serão melhor realizadas em item específico relativo a “ANÁLISE DAS CONTAS DE RESULTADO” na sequência deste trabalho.

## 8. DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

O ATIVO NÃO CIRCULANTE da empresa em tela, em **30 de Junho de 2017**, consoante Balancete Contábil Mensal (última disponibilizado (transcrição no ANEXO I), apresentava o valor líquido contábil (*vlr.original(-)depreciação*), de **R\$132.293.804,56** (cento e trinta e dois milhões duzentos e noventa e três mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), assim distribuídos:

REALIZÁVEL DE LONGO PRAZO	R\$	73.381.123,48
INVESTIMENTOS	R\$	28.265.900,23
IMOBILIZADO	R\$	552.951,13
INTANGÍVEL	R\$	30.093.829,72
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>132.293.804,56</b>

Para uma melhor apreciação, apresenta-se a descrição das contas que formam os grupos indicados, à saber:

GRUPO / DESCRIÇÃO	VALOR 30.06.2017
<b>Realizável de Longo Prazo</b>	
Cessões de Direitos Creditórios	R\$ 63.991.623,28
Depósitos Judiciais	R\$ 9.320.351,14
Créditos com Pessoas Ligadas	R\$ 69.149,06
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 73.381.123,48</b>

6678  
9

GRUPO / DESCRIÇÃO	VALOR 30.06.2017
<b>Investimentos</b>	
Imóveis destinados à venda	R\$ 25.573.000,00
Participações Incentivos Fiscais	R\$ 1.524,76
Participações em Outras Empresas	R\$ 85.768,37
Debentures – Petrobrás -	R\$ 1.647.283,40
Títulos da Dívida Pública	R\$ 840.000,00
Outros Investimentos	R\$ 118.323,70
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.265.900,23</b>

## 9 - DA ANÁLISE DAS CONTAS DE RESULTADO

Do quadro Demonstrativo de Resultados, transcrito no ANEXO I deste trabalho, a perícia destacará algumas contas, visando traçar uma linha de análise da atuação da empresa de **01 de Janeiro de 2010 à 30 de Junho de 2017**, com isso procurando fornecer subsídios para chegar as causas que levaram a empresa a ter sua falencia decretada em **20 de Julho de 2017**.

### 9.1 - DA ANÁLISE DOS RESULTADOS

Antes de se elaborar quadros analíticos sobre o desempenho operacional da empresa e de seus resultados, cabe umas observações rápidas sobre a composição da estrutura de uma demonstração de resultado, para entendimento daqueles que não estão afeitos à rotina do Balanço de uma empresa.

A Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), é um resumo ordenado das receitas e despesas da empresa em determinado período (12 meses via de regra). É apresentada de forma dedutiva (vertical), ou seja, das receitas subtraem-se as despesas e, em seguida, indica-se o resultado - Lucro ou Prejuízo.

A **DRE** pode ser simples ou completa, dependendo do tipo de empresa, sendo que a completa, exigida por lei, fornece maiores minúcias para a tomada de decisão: grupos de receitas, grupos de despesas, vários tipos de lucros, destaque dos impostos etc...

Assim, de acordo com o Plano de Contas da empresa periciada, temos que:

Da **RECEITA OPERACIONAL BRUTA**, ou **RECEITA BRUTA**, no presente caso formada pela **VENDA DE MERCADORIAS**, deduz-se: as **Devoluções**, que podem ocorrer quando da comercialização dos produtos de uma empresa (seja mercadorias ou serviços), os **abatimentos**, que uma empresa concede para dinamizar ou otimizar suas vendas e os **impostos incidentes sobre as vendas**, sendo que, o resultado destas deduções, é denominado de **RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA**, ou simplesmente **RECEITA LÍQUIDA** como adotado pela empresa em tela.

Desse resultado, para se chegar ao **LUCRO BRUTO**, retiramos o que se denomina de **CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS (CPV)** e o **CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS (CMV)** ou os dois conforme for o ramo de atividade da empresa. No caso em tela, tem-se a deduzir, o valor da conta de **Custo das Mercadorias Vendidas**.

Do **LUCRO BRUTO**, abatem-se as **DESPESAS OPERACIONAIS**, no caso divididas em Despesas com Pessoal, Gerais, Vendas e Tributárias, quando então ter-se-á o **RESULTADO OPERACIONAL**, que é o ganho que a empresa obtém no alcance de seus objetivos sociais.

Ao **RESULTADO OPERACIONAL**, acresce-se ou diminuí-se as **RECEITAS / DESPESAS NÃO OPERACIONAIS**, bem como **RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA**, obtendo-se o que se costuma chamar de **RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA**, o qual, se positivo, gerará Imposto de Renda à Pagar e, se for o caso, a CSLL (contribuição Social sobre o Lucro Líquido), indicando finalmente o **RESULTADO DO EXERCÍCIO**.

Feitas estas considerações, não para o técnico ou para o Contador, mas para o usuário de uma perícia contábil, passa-se a elaboração de quadros demonstrativos (preferentemente em %) envolvendo os títulos acima, assim tem-se:

### 9.1.1 - RECEITA LÍQUIDA (expressa em R\$)

#### PERÍODO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BALANÇO	VALOR CONTÁBIL	MEDIA MENSAL DA RECEITA LÍQUIDA	AUMENTO/DIMINUIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO/PERÍODO ANTERIOR (%)	AUMENTO/DIMINUIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO DE 2010 (%)
31.12.10	200.973.868,19	16.747.822,35	-	-
31.12.11	223.939.288,21	18.661.607,35	11,427068%	11,427068%
31.12.12	208.764.179,73	17.397.014,98	(6,776439%)	3,876281%
31.12.13	178.943.761,30	14.911.980,11	(14,284260%)	(10,961677%)

#### PERÍODO POSTERIOR À CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BALANÇO	VALOR CONTÁBIL	MEDIA MENSAL DA RECEITA LÍQUIDA	AUMENTO/DIMINUIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO/PERÍODO ANTERIOR (%)	AUMENTO/DIMINUIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO DE 2010 (%)
31.12.14	62.419.603,52	5.201.633,63	(65,117754%)	(68,941433%)
31.12.15	14.396.293,51	1.199.691,13	(76,936262%)	(92,836734%)
31.12.16	1.792.660,67	149.388,39	(87,547762%)	(99,108013%)
30.06.17 (*)	1.053.927,84	175.654,64	17,582524	(98,951179%)

(\*) = relativo a seis (6) meses Jan à Jun/17

Pode observar-se pelos valores e cálculos apontados, que a empresa em 2011, obteve um crescimento na receita líquida, na ordem de 11,42% sobre 2010, no entanto, se deflacionada a receita de 2011, constata-se que o crescimento real foi de apenas 5,74%, veja-se a demonstração:

Receita bruta de 2010	R\$200.973.868,19
Receita Bruta de 2011	R\$223.939.288,21
Crescimento nominal (%)	11,427068%
Crescimento já deflacionado:	5,746850%
Inflação: IGPM/2011	5,0977%
Multiplificador:	0,949023
Receita Bruta Deflacionada:	R\$223.939.288,21 x 0,949023 = R\$ 212.523.535,10
Varição Real da Receita	
	2.010 R\$200.973.868,19
	2.011 R\$212.523.535,10
Crescimento Real da Receita:	5,746850%

No entanto, a partir do ano seguinte (2012), houveram sucessivas reduções de valores nominais das vendas, reduções estas que, se deflacionadas a exemplo do demonstrado no exemplo anterior, aumentariam ainda mais a perda, daí porque a perícia entendeu ser desnecessário o deflacionamento para os exercícios seguintes.

E notório que a empresa iniciou um processo de perda de mercado a partir de então, pois em 2013, nada recuperou em relação ao patamar de vendas dos exercícios anteriores, ao contrário, houve nova redução do total das VENDAS, desta feita na ordem de 14% sobre o total de 2012.

Esta tendência agravou-se ainda mais, pois já no período da Recuperação Judicial, as vendas não sofreram qualquer incremento positivo, tanto que no exercício de 2014, o total da Receita Bruta/Vendas da empresa, obteve um decréscimo de 65% em relação àquele totalizado no ano anterior.

Destarte, o grande “impacto de redução das receitas”, iniciado no exercício de 2012, e, principalmente no exercício de 2014, apenas acentuou-se a partir de então, chegando a apresentar o valor médio de vendas líquidas mensais de R\$175.654,64 em 2017, quando decretada sua falência.

Por óbvio, é de ressaltar-se que esta drástica perda de mercado, que ocasionou a expressiva “redução de receitas” pode ter como um dos fatores, o fato de a empresa ter requerido sua recuperação judicial em 15 de Agosto de 2014, o que por certo impactou a rotina operacional, até por questão de confiabilidade da mesma junto ao mercado.

**9.1.2 - CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS**

(expresso em R\$)

**PERÍODO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

BALANÇO	VALOR CONTÁBIL	MEDIA MENSAL DO C.M.V	AUMENTO/DIMI-NUIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO/PERÍODO ANTERIOR (%)	AUMENTO/DIMI-NUIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO DE 2010 (%)
31.12.10	143.291.314,93	11.940.942,91	-	-
31.12.11	149.112.826,06	12.426.068,83	4,062710	4,062710
31.12.12	135.356.615,74	11.279.717,98	(9,225370)	(5,537460)
31.12.13	118.991.961,37	9.915.996,78	(12,090029)	(16,958009)

**PERÍODO POSTERIOR À CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

BALANÇO	VALOR CONTÁBIL	MEDIA MENSAL DO C.M.V	AUMENTO/DIMI-NUIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO/PERÍODO ANTERIOR (%)	AUMENTO/DIMI-NUIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO DE 2010 (%)
31.12.14	63.348.062,95	5.279.005,25	(46,762737)	(55,790717)
31.12.15	10.569.264,94	880.772,08	(83,315567)	(92,623932)
31.12.16	2.216.086,82	184.673,90	(79,032725)	(98,453440)
30.06.17 (*)	701.600,65	116.933,44	(36,681123)	(99,020735)

(\*) = relativo a seis (6) meses Jan à Jun/17

Pelos elementos acima compilados, tem-se que o Custo das Mercadorias, não acompanhou de forma proporcional, a oscilação das receitas operacionais, por exemplo:

a) **Exercício de 2011 em comparação com 2010:**

comparando-se os totais do exercício de 2010 com a performance de 2011, vê-se que, enquanto a receita líquida experimentou incremento de 11,42% em relação a 2010, o Custo das Mercadorias, em igual período, aumentou apenas 4%, neste caso, houve uma performance positiva em termos de acréscimo de lucratividade.

b) **Exercício de 2012 em comparação com 2011:**

comparando-se os totais do exercício de 2012 com a performance de 2011, vê-se que em 2012, a receita líquida sofreu uma redução em valores nominais de 6,77% em relação a 2011, sendo que, em igual período, o custo da mercadoria vendida reduziu-se em 9%, deixando uma pequena "margem" positiva.

6082  
8

c) **Exercício de 2013 em comparação com 2012:**

comparando-se os totais do exercício de 2013 com a performance de 2012, vê-se que em 2013, o total da receita líquida e o total do valor do custo da mercadoria, foram reduzidos em 14,28% e 12,09% respectivamente, ou seja, houve uma equivalência de variação entre as rubricas, o que normalmente deveria ocorrer em todos os demais exercícios.

d) **Exercício de 2014 em comparação com 2013:**

este exercício, revela-se como um “divisor de águas”, pois a empresa apresentou a maior redução em sua receita líquida, ocorrida no percentual de 65% do total experimentado em 2013. Pode-se constatar facilmente a extrema dificuldade operacional, pois o Custo da Mercadoria, não acompanhou proporcionalmente a mesma redução da receita, pois foi reduzido em apenas 46% em relação ao total registrado no exercício de 2013, o que, em primeira análise, indica que o nível de lucratividade bruta reduziu-se severamente, tornando a mesma incapaz de suportar os demais custos e despesas operacionais.

e) **Exercícios de 2015 ; 2016 e 2017 (até Junho):**

Como citado, a partir do exercício de 2014, a derrocada em relação ao volume das vendas foi constante, conforme os dados apresentados nas tabelas deste item, culminando em 2017 (decretação da falência em Julho/17), quando tal análise resta prejudicada porque o balancete mais atual que tem-se é o de 30.06.17, o que implica dizer que a receita líquida equivale a somente seis meses. (jan à jun/17).

No entanto, tem-se outra análise que pode ser realizada, em termos de RECEITAS e CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, desta feita comparando-se a **RECEITA LÍQUIDA** (descontando-se os impostos incidentes portanto), com o total do **CUSTO DA MERCADORIA**, pode-se verificar que nos últimos exercícios, a empresa apenas fazia “girar o negócio”, ou seja, a operacionalidade não possuía capacidade de geração de lucratividade capaz de reverter suas dificuldades, vital para evitar o desfecho final efetivamente ocorrido, veja-se:

EXERCÍCIO	TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA (a)	TOTAL DO CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA (b)	PERCENTUAL DE REPRESENTATIVIDADE DO C.M.V. (b) SOBRE A RECEITA LÍQUIDA(a) (c)
2010	200.973.868,19	143.291.314,93	71,2985%
2011	223.939.288,21	149.112.826,06	66,5863%
2012	208.764.179,73	135.356.615,74	64,8371%
2013	178.943.761,30	118.991.961,37	66,4968%
2014	62.419.603,52	63.348.062,95	101,4874%
2015	14.396.293,51	10.569.264,94	73,4166%
2016	1.792.660,67	2.216.086,82	123,6200%
2017	1.053.927,84	701.600,65	66,5701%

Assim, tem-se:

6683  
9

As informações extraídas da análise, demonstram por outro viés, que a empresa de 2010 à 2013 (inclusive), consumia em média sessenta e sete por cento (67%), da sua Receita Líquida, somente no **custo da mercadoria vendida**, ou seja, em média neste período, restava trinta e tres por cento para cobertura de todas as demais despesas e custos, situação que já poderia ser considerada como de alerta, principalmente neste caso onde, como se verá à seguir, os demais grupos de despesas, também detinham grande expressividade de valor.

A partir do exercício de 2014 (inclusive), a situação neste aspecto, supera todas as expectativas, veja-se que em **2014**, o **Custo da Mercadoria Vendida**, superava o valor da própria **Receita Líquida (101%)**, o que nos leva a uma equação de difícil solução, pois não havia sequer pequena margem para o custeio das demais rubricas de despesas da operação, evento que repetiu-se no exercício de 2016, já sob a égide da Recuperação Judicial, pois neste ano, tal custo foi equivalente a **123%** do valor da **Receita Líquida**, ou seja, para cada **R\$100,00** de venda líquida, a mercadoria havia custado **R\$123,00** o que, convenhamos, representa uma fatalidade em termos de continuidade da empresa.

### 9.1.3 – DESPESAS COM VENDAS

(Comissões/vendas+publicidade e propaganda + pessoal + despesas gerais)

#### PERÍODO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BALANÇO	VALOR CONTÁBIL	MEDIA MENSAL DAS DESPESAS COM VENDAS	AUMENTO/DIMI-NUIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO/PERÍODO ANTERIOR (%)	AUMENTO/DIMI-NUIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO DE 2010 (%)
31.12.10	42.828.234,15	3.569.019,51	-	-
31.12.11	48.874.426,50	4.072.868,88	14,1173	14,1173
31.12.12	53.304.553,33	4.442.046,11	9,0643	24,4612
31.12.13	48.866.745,84	4.072.228,82	(8,3254)	14,0994

#### PERÍODO POSTERIOR À CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BALANÇO	VALOR CONTÁBIL	MEDIA MENSAL DAS DESPESAS COM VENDAS	AUMENTO/DIMI-NUIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO/PERÍODO ANTERIOR (%)	AUMENTO/DIMI-NUIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO DE 2010 (%)
31.12.14	35.840.795,71	2.986.732,98	(26,6561)	(16,3150)
31.12.15	12.621.826,35	1.051.818,86	(64,7836)	(70,5292)
31.12.16	3.353.483,02	279.456,92	(73,4311)	(92,1699)
30.06.17 (*)	1.379.954,41	229.992,40	(17,7002)	(93,5559)

(\*) = relativo a seis (6) meses Jan à Jun/17

Os elementos demonstrados, revelam que as **DESPESAS COM VENDAS**, oscilaram de forma proporcional à redução experimentada no total da **Receita Líquida**, exceção feita aos exercícios de 2012 e 2014, nos quais as Despesas com Vendas,

quando a Receita foi reduzidas em 6,77% e 26% respectivamente, as Despesas com Vendas apresentaram oscilações de 9% de aumento em 2012 e de 26% de redução em 2014.

Mas este pequeno desvio comparativo, em todo o período verificado, não tem representatividade expressiva como constatado no grupo do Custo das Mercadorias Vendidas, razão pela qual, na média, comprova-se uma conformidade na oscilação dos totais deste grupo em relação à Receita Bruta.

#### **9.1.4 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

*(Honorários Diretoria + Pessoal + despesas gerais + Taxas + depreciações)*

##### **PERÍODO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

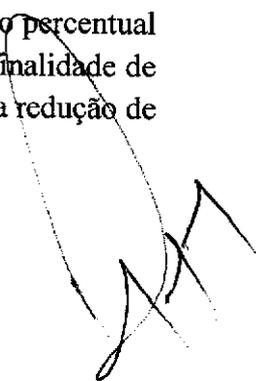
BALANÇO	VALOR CONTÁBIL	MEDIA MENSAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	AUMENTO/DIMINUIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO/PERÍODO ANTERIOR (%)	AUMENTO/DIMINUIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO DE 2010 (%)
31.12.10	8.993.167,05	749.430,59	-	-
31.12.11	10.403.225,59	866.935,47	15,6792%	15,6792
31.12.12	12.374.433,58	1.031.202,80	18,9480%	37,5982
31.12.13	11.377.188,73	948.099,06	(8,0589%)	26,5093

##### **PERÍODO POSTERIOR À CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

BALANÇO	VALOR CONTÁBIL	MEDIA MENSAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	AUMENTO/DIMINUIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO/PERÍODO ANTERIOR (%)	AUMENTO/DIMINUIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO DE 2010 (%)
31.12.14	10.521.022,99	876.751,92	(7,5253%)	16,9891
31.12.15	24.843.456,64	2.070.288,05	136,1316%	176,2481
31.12.16	4.151.286,99	345.940,58	(83,2902%)	(53,8395)
30.06.17 (*)	55.140,61	9.190,10	(97,3434%)	(98,7737)

(\*) = relativo a seis (6) meses Jan à Jun/17

A exemplo da análise realizada do “C.M.V” (custo da mercadoria vendida) em relação à Receita Líquida, demonstramos a seguir, qual a participação percentual das DESPESAS ADMINISTRATIVAS no total da RECEITA LÍQUIDA, com a finalidade de demonstrar como a empresa reagia na administração de seus custos, face à extrema redução de suas vendas, veja-se:



EXERCÍCIO	TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA (a)	TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS (b)	PERCENTUAL DE REPRESENTATIVIDADE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS (b) SOBRE A RECEITA LÍQUIDA(a) (c)
2010	200.973.868,19	8.993.167,05	4,4748 %
2011	223.939.288,21	10.403.225,59	4,6456 %
2012	208.764.179,73	12.374.433,58	5,9275%
2013	178.943.761,30	11.377.188,73	6,3580%
2014	62.419.603,52	10.521.022,99	16,8553%
2015	14.396.293,51	24.843.456,64	172,5684%
2016	1.792.660,67	4.151.286,99	231,5713%
2017	1.053.927,84	55.140,61	5,2319%

Veja-se, quando a empresa estava em processo normal de operação, exercícios de 2010 à 2013, este grupo de despesas consumia , em média, 5% (cinco por cento) da receita líquida.

A partir do exercício de 2014, esta relação, por força da redução substancial das vendas, as despesas administrativas passaram a significar um peso bem maior do que aquele expressado pela média anterior, se realizarmos o mesmo cálculo relativamente aos exercícios de 2014 à 2016 (2014 + 2015 + 2016), tem-se que a média de participação deste grupo de despesas em relação à receita líquida realizada, passou a ser completamente desproporcional à receita, pois em média seria necessário 140% do valor da receita líquida destes últimos três anos, para o enfrentamento da média do total de suas despesas administrativas, o que indica a extrema dificuldade da empresa de esboçar qualquer reação econômica-financeira para a inversão da situação de iliquidez.

### 9.1.5 - DESPESAS FINANCEIRAS

#### PERÍODO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BALANÇO	VALOR CONTÁBIL	MEDIA MENSAL DAS DESPESAS FINANCEIRAS	AUMENTO/DIMI-NUIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO/PERÍODO ANTERIOR (%)	AUMENTO/DIMI-NUIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO DE 2010 (%)
31.12.10	3.372.177,00	281.014,75	-	-
31.12.11	11.821.659,40	985.138,28	250,56%	250,56%
31.12.12	6.328.400,33	527.366,69	(46,4677%)	87,6651%
31.12.13	8.750.794,99	729.232,92	38,2782%	159,49%

**PERÍODO POSTERIOR À CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

BALANÇO	VALOR CONTÁBIL	MEDIA MENSAL DAS DESPESAS FINANCEIRAS	AUMENTO/DIMI-NUIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO/PERÍODO ANTERIOR (%)	AUMENTO/DIMI-NUIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO DE 2010 (%)
31.12.14	12.339.569,93	1.028.297,49	41,0108%	265,9230%
31.12.15	1.807.747,74	150.645,65	(85,3565%)	(46,3923%)
31.12.16	1.323.479,61	110.289,97	(26,7885%)	(60,7530%)
30.06.17 (*)	686.249,73	114.374,96	3,7039%	(59,2993%)

(\*) = relativo a seis (6) meses Jan à Jun/17

A seguir, demonstramos, a representatividade das Despesas Financeiras em relação ao total anual da Receita Líquida, no período analisado, conforme os dados do ANEXO I (Demonstrativo de Resultados).

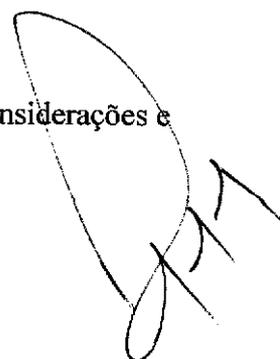
Em 2010, as Despesas Financeiras consumiram	1,6779%	da Receita Líquida.
Em 2011, as Despesas Financeiras consumiram	5,2790%	da Receita Líquida.
Em 2012, as Despesas Financeiras consumiram	3,0314%	da Receita Líquida.
Em 2013, as Despesas Financeiras consumiram	4,8902%	da Receita Líquida.
Em 2014, as Despesas Financeiras consumiram	19,7687%	da Receita Líquida.
Em 2015, as Despesas Financeiras consumiram	12,5570%	da Receita Líquida.
Em 2016, as Despesas Financeiras consumiram	73,8277%	da Receita Líquida.
Em 2017, as Despesas Financeiras consumiram	65,1135%	da Receita Líquida.

Observa-se que, da mesma forma que a maioria dos demais custos e despesas, os custos financeiros, até por força da falta de capital de giro provocada pela redução das receitas operacionais nos últimos exercícios, foram se tornando mais importantes com o passar dos exercícios, tanto pelo aumento da necessidade de capitais financeiros de terceiros como também pelo peso que tal despesa passou a significar face à redução das vendas anuais líquidas.

Até porque este é um reflexo inevitável, quando as vendas da empresa sofrem redução, os custos e despesas, senão forem adaptados à nova realidade, tornam-se mais “pesados” face à nova estrutura das vendas, até causar a inexistência de qualquer rentabilidade, como ocorrido na empresa em tela.

## 10 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizando-se este laudo, a perícia registra as seguintes considerações e comentários:



A empresa em tela, analisada em relação ao resultado dos índices de liquidez circulante e liquidez total, calculados a partir dos dados contábeis contidos nos Balanços Gerais e Balancete dos exercícios de 2010 à 2017 (Junho), nos demonstra que efetivamente o evento que mais influenciou na situação de insolvência, foi a redução constante das suas vendas, em especial nos exercícios posteriores ao pedido de recuperação judicial, pois foi notório o enfraquecimento de seu mercado, isto associado a lentidão da redução de sua estrutura de custos, tanto que a empresa apresentava uma LIQUIDEZ GERAL em Junho de 2017 na ordem de **0,73**, ou seja, para cada **R\$1,00 (um real)**, de dívida, possuía apenas **R\$0,73 (setenta e três centavos)**.

Esta situação, descrita no parágrafo anterior, a nosso entendimento, ainda seria administrável, se alguns outros elementos negativos não se fizessem presentes tais como:

- a) O fato de o ATIVO, estimado contabilmente em R\$135.066.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) em 30.06.2017, não apresentar efetiva e/rápida liquidez, pois formado em sua maioria(54%) por Direitos Creditórios (precatórios) e Depósitos Judiciais (garantia de demandas jurídicas).
- b) Estrutura de custos extremamente elevada, até mesmos nos custos mais diretos das vendas, que é o custo da mercadoria adquirida para efetivação do comércio. De conformidade com a análise deste custo no Item: **9.1.2 - CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS**, nos exercícios de 2010 à 2013, sessenta e sete por cento (67%) da Receita Líquida, era consumido no custo da mercadoria, de forma direta.

A partir do exercício de 2014, esta situação ficou ainda mais periclitante e fora de controle, veja-se que em 2014, o C.M.V. foi **SUPERIOR** à própria receita líquida, percentualmente significou **102%** (cento e dois por cento) da mesma. E esta situação, repetiu-se ainda em 2016, quando o CUSTO DA MERCADORIA, equivaliu a **123%** da receita líquida, o que exemplifica bem a questão da falta de total de rentabilidade, a empresa somente “girava” a estrutura e realizava prejuízos... A partir de 2014, até Junho de 2017, esta média aumentou para 91% (noventa e um por cento) da receita líquida sendo consumida no custo da mercadoria.

Os custos e despesas, tornaram-se cada vez mais expressivos porque o “poder de caixa e rentabilidade da empresa” foi sendo enfraquecido pelo fato de não ser possível conseguir manter o nível das vendas, e não poder contornar esta situação apenas com a redução da estrutura da empresa, como vinha sendo tentado com fechamento de filiais por exemplo, ou simplesmente redução de todos os custos e despesas, porque as velocidades de cada um desses eventos – aumento de receita e redução de custos -, não são equivalentes.

Ainda, por força desta questão, e como já comentado, os resultados operacionais obtidos, por exemplo, nos exercícios de 2013 à 2016 todos negativos e

W

6088  
9

expressivos, revelam que a operação não permitia qualquer expectativa de melhor cenário, até porque a própria Recuperação Judicial deferida anteriormente, não teve o condão de benefício esperado, na opinião deste signatário, por perda continuada e irreparável de mercado.

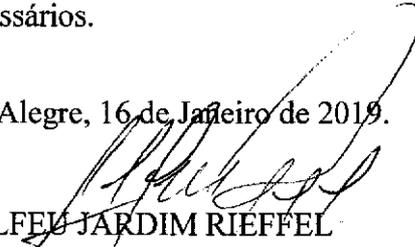
## 11 – CONCLUSÃO

Concluindo este laudo, e repisando o já exposto de forma amíu de no “Item 4” deste trabalho tem-se que os fatos econômicos, foram registrados contabilmente com a individualização exigida, estando as Demonstrações Contábeis também dentro do enquadramento legal, no período compreendido entre **01 de Janeiro de 2016 e 30 de Junho de 2017**, razão pela qual consideramos a escrituração contábil regular para este período.

No entanto, conforme ressalvado naquele Item, quanto ao período anterior, ou seja de **01 de Janeiro de 2010 à 31 de Dezembro de 2015**, a escrituração contábil **NÃO FOI APRESENTADA**, embora tenha-se evidências de que a mesma foi realizada, pelo fato de a perícia haver acessado aos Balanços Gerais publicados na imprensa, bem como os protocolos da escrituração digital (SPED) do Exercício de 2015, razão pela qual não consideramos a escrita contábil irregular, pois os dados contábeis foram obtidos, como exposto em fonte de publicação legal.

Estes foram os levantamentos, análises e apreciações que esta perícia leva a consideração deste MM Juízo, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Porto Alegre, 16 de Janeiro de 2019.



ALFEU JARDIM RIEFFEL  
CONTADOR / CRCRS 41.569

6689  
8

# ANEXO I

REF: PROCESSO Nº 001/1.14.0231012-0  
TIPO: FALENCIA  
EMPRESA: MANZOLI S.A COMÉRCIO E INDUSTRIA

REF: PROCESSO Nº 001/1.14.023 3-0

TIPO: FALÊNCIA

REQUERIDA: MASSA FALIDA DE "MANZOLI S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA - MANLEC"

## A T I V O

A T I V O	30.06.2017	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2013	31.12.2012	31.12.2011	31.12.2010
<b>CIRCULANTE</b>	<b>2.772.958,06</b>	<b>2.851.995,16</b>	<b>7.975.373,89</b>	<b>26.699.829,27</b>	<b>73.521.621,83</b>	<b>89.678.462,14</b>	<b>154.382.447,72</b>	<b>156.537.622,31</b>
Disponibilidades	394.003,56	379.714,56	1.176.627,11	1.019.991,69	1.951.061,59	3.830.741,98	4.162.116,87	7.142.899,41
Caixa e Bancos	-	379.714,56	-	-	1.951.061,59	3.480.741,98	4.162.116,87	6.752.899,41
Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	350.000,00	-	390.000,00
<b>Créditos</b>	<b>1.418.437,24</b>	<b>1.906.890,39</b>	<b>4.613.437,44</b>	<b>19.045.447,36</b>	<b>30.573.909,36</b>	<b>41.145.546,63</b>	<b>118.229.783,44</b>	<b>117.796.526,27</b>
Clientes	627.339,51	1.415.269,34	1.191.894,54	-	15.429.787,97	13.241.309,98	13.405.919,08	11.825.975,83
Cartões e Cheques à receber	791.097,73	-	-	-	8.354.354,95	20.825.874,27	16.702.890,03	22.389.774,91
Cia.Financeira-CDC	-	-	-	-	1.814.290,78	2.927.409,23	3.139.721,91	3.467.348,22
Depósitos Judiciais	-	-	-	-	-	-	11.962.567,62	9.336.344,71
Cessões de Direitos Creditórios	-	-	-	-	-	-	65.619.263,40	65.644.541,48
Outras Contas à Receber	-	491.621,05	3.421.542,90	-	4.975.475,66	4.150.953,15	7.399.421,40	5.132.541,12
<b>Estoques</b>	<b>380.294,18</b>	<b>565.390,21</b>	<b>2.178.957,83</b>	<b>6.575.251,61</b>	<b>40.917.853,10</b>	<b>42.465.696,24</b>	<b>31.889.201,26</b>	<b>31.506.012,44</b>
Mercadorias	380.294,18	565.390,21	-	-	40.917.853,10	42.465.696,24	31.889.201,26	31.506.012,44
<b>Outros Créditos</b>	<b>580.223,08</b>	-	-	-	-	-	-	-
Tributos à recuperar	415.848,82	-	-	-	-	-	-	-
Adiantamento à fornecedores	119.705,47	-	-	-	-	-	-	-
Outros Créditos	44.668,79	-	-	-	-	-	-	-
<b>Despesas do Exercício Seguinte</b>	-	-	<b>6.351,51</b>	<b>59.138,61</b>	<b>78.797,78</b>	<b>2.236.477,29</b>	<b>101.346,15</b>	<b>92.184,19</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>132.293.804,56</b>	<b>132.478.937,65</b>	<b>133.878.847,85</b>	<b>136.179.173,04</b>	<b>93.272.828,70</b>	<b>96.823.103,52</b>	<b>15.874.111,40</b>	<b>15.874.103,37</b>
Realizável - Longo Prazo	73.381.123,48	73.356.888,43	73.486.070,42	74.666.445,13	77.266.527,81	79.843.997,70	2.764.232,00	2.679.646,51
Cessões de Direitos Creditórios	63.991.623,28	-	-	65.399.041,07	65.591.253,52	65.591.253,52	2.313.849,97	2.313.849,97
Depósitos Judiciais	9.320.351,14	-	-	9.198.255,00	11.159.069,65	13.770.086,78	-	-
Adiantamentos p/sócios	-	-	-	-	69.149,06	69.149,06	69.149,06	64.324,38
Créditos com Pessoas Ligadas	69.149,06	-	-	69.149,06	442.055,58	408.508,34	376.232,97	296.472,16
Valores Mobiliários	-	-	-	-	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
<b>Investimentos</b>	<b>28.265.900,23</b>	<b>28.265.900,23</b>	<b>28.265.900,23</b>	<b>28.265.900,23</b>	<b>5.006.750,20</b>	<b>5.006.750,20</b>	<b>198.616,83</b>	<b>198.616,83</b>
Imóveis destinados à venda	25.573.000,00	-	-	25.573.000,00	2.313.849,97	2.313.849,97	-	-
Participações Incentivos Fiscais	1.524,76	-	-	1.524,76	1.524,76	1.524,76	1.524,76	1.524,76
Participações em Outras Empresas	85.768,37	-	-	85.768,37	85.768,37	85.768,37	85.768,37	85.768,37
Debentures - Petrobrás -	1.647.283,40	-	-	-	-	-	-	-
Títulos da Dívida Pública	840.000,00	-	-	-	-	-	-	-
Outros Investimentos	118.323,70	-	-	2.605.607,10	2.605.607,10	2.605.607,10	118.323,70	118.323,70
<b>Imobilizado</b>	<b>552.951,13</b>	<b>762.319,27</b>	<b>2.033.047,48</b>	<b>3.111.516,21</b>	<b>4.505.369,42</b>	<b>5.657.449,83</b>	<b>6.596.356,78</b>	<b>6.680.934,24</b>
Imóveis	321.206,59	-	-	776.164,80	776.164,80	776.164,80	776.164,80	776.164,80
Terenos	244.003,38	-	-	-	-	-	-	-
Imóveis	77.203,21	-	-	-	-	-	-	-

6690  
29



REF: PROCESSO Nº 001/L-14.023/1012-0  
TIPO: FALENCIA  
REQUERIDA: MASSA FALIDA DE "MANZOLI S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA - MANLEC"

**P A S S I V O + P A T R I M O N I O L Í Q U I D O**

P A S S I V O	30.06.2017	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2013	31.12.2012	31.12.2011	31.12.2010
<b>CIRCULANTE</b>	<b>73.400.925,22</b>	<b>71.761.042,58</b>	<b>103.927.549,10</b>	<b>89.780.671,96</b>	<b>98.153.997,67</b>	<b>86.902.293,19</b>	<b>87.944.922,43</b>	<b>85.468.283,14</b>
Fornecedores	25.372.548,22	25.371.486,10	27.715.056,91	28.320.840,28	23.830.527,32	31.364.653,16	29.069.821,99	35.969.823,67
Instituições Financeiras	20.742.167,99	41.992.709,06	36.760.256,95	21.054.368,53	57.219.174,27	45.801.301,21	48.288.594,53	39.060.913,88
Empréstimo de Acionistas	18.051.644,43	-	-	-	-	-	-	-
Atilio Manzoli	11.623.238,68	-	-	-	-	-	-	-
Enca Manzoli	6.137.539,79	-	-	-	-	-	-	-
Atilio Manzoli Junior	290.865,96	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimos de Terceiros	4.644.889,09	-	-	-	-	-	-	-
Agropecuária Várzea Bonita	4.644.889,09	-	-	-	-	-	-	-
Impostos à Pagar	432.100,48	251.950,47	21.251.023,31	9.516.296,88	5.256.045,84	2.448.132,67	2.169.335,44	2.662.592,47
Obrigação Trab./Previdenciária	245.125,31	232.447,25	12.500.075,70	13.044.738,22	5.966.767,63	4.780.562,22	2.834.830,86	1.850.989,66
Contas à Pagar	3.912.449,70	3.912.449,70	5.701.136,23	17.844.428,05	5.881.482,61	2.507.643,93	5.582.339,61	5.923.963,46
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>111.939.684,47</b>	<b>111.952.162,87</b>	<b>78.618.901,47</b>	<b>78.439.245,99</b>	<b>60.075.412,80</b>	<b>81.098.268,09</b>	<b>64.835.798,64</b>	<b>71.356.360,48</b>
Financiamentos	78.618.901,47	78.618.901,47	78.618.901,47	78.439.245,99	47.856.842,69	58.519.906,22	64.835.798,64	71.356.360,48
Empréstimos Bancários	33.507.140,25	-	-	33.336.830,98	-	-	-	-
Impostos Diversos à Pagar	45.102.415,01	-	-	45.102.415,01	-	-	64.835.798,64	71.356.360,48
Arrendamento Mercantil	9.346,21	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamentos Tributários - LP	-	-	-	-	12.218.570,11	22.578.361,87	-	-
Obr. Tributárias-Credores RJ	21.384.611,43	21.384.611,43	-	-	-	-	-	-
Obr. Trabalhista - Crédito RJ	11.936.171,57	11.948.649,97	-	-	-	-	-	-
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>(50.273.847,07)</b>	<b>(48.382.272,64)</b>	<b>(40.692.228,83)</b>	<b>(5.340.910,55)</b>	<b>8.565.040,06</b>	<b>18.501.004,38</b>	<b>17.475.838,05</b>	<b>15.587.082,06</b>
Capital Social	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	3.868.000,00	3.868.000,00
Res. Cor. Monet. do Capital Social	-	-	-	-	0,00	0,00	823,61	823,61
Reservas de Reavaliações	55.217.542,27	55.217.542,27	55.217.542,27	55.217.542,27	8.257.074,76	8.257.074,76	8.257.074,76	8.257.074,76
Reservas de Lucros à Realizar	3.218.763,29	3.218.763,29	3.218.763,29	(5.692.034,70)	4.243.929,62	3.218.763,29	3.461.183,69	1.878.960,59
Prejuízos Acumulados	(112.793.881,43)	(103.693.327,26)	(69.777.216,11)	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício-Lucro	-	-	-	-	-	1.025.166,33	1.888.755,99	1.590.223,10
Resultado do Exercício-Prejuízo	(1.916.271,20)	(9.125.250,94)	(35.351.318,28)	(60.866.418,12)	(9.935.964,32)	-	-	-
<b>TOTAL - (Passivo + Patr. Líquido)</b>	<b>135.066.762,62</b>	<b>135.330.932,81</b>	<b>141.854.221,74</b>	<b>162.879.002,31</b>	<b>166.794.450,53</b>	<b>186.501.565,66</b>	<b>170.256.559,12</b>	<b>172.411.725,68</b>

(\*) OBS: Este total do ATIVO: R\$162.879.002,31 possui uma diferença de R\$5.09 . o total deveria ser de R\$162.879.007,40 - a pericia manteve o valor declarado no Balanço-31.12.2014, para manter os valores c/c.  
Transcrito no documento que nos foi disponibilizado.

6692

REF: PROCESSO Nº 001/1.14.023 3-0

TIPO: FALÊNCIA

REQUERIDA: MASSA FALIDA DE "MANZOLI S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA - MANLEC"

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DOS EXERCÍCIOS (DRE)									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CONTA/GRUPO	30.06.2017	31.12.2016	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2013	31.12.2012	31.12.2011	31.12.2010
<b>Receita Bruta- Venda de Mercadorias</b>	<b>1.507.510,51</b>	<b>2.852.696,22</b>	<b>19.675.544,84</b>	<b>81.949.563,45</b>	<b>223.837.847,77</b>	<b>255.090.893,76</b>	<b>273.816.540,62</b>	<b>246.624.842,38</b>
(-) Impostos s/ vendas	(419.804,37)	(1.060.035,55)	(5.279.251,33)	(13.641.300,08)	(34.123.223,94)	(36.976.261,80)	(41.182.861,87)	(38.279.215,96)
(-) Devoluções de Vendas	(33.778,30)	-	-	(5.888.660,05)	(10.770.862,53)	(9.350.452,23)	(8.694.390,54)	(7.371.758,23)
<b>Receita Líquida</b>	<b>1.053.927,84</b>	<b>1.792.660,67</b>	<b>14.396.293,51</b>	<b>62.419.603,52</b>	<b>178.943.761,30</b>	<b>208.764.179,73</b>	<b>223.939.288,21</b>	<b>200.973.868,19</b>
(-) Custo das Mercadorias	(701.600,65)	(2.216.086,82)	(10.569.264,94)	(63.348.062,95)	(118.991.961,37)	(135.356.615,74)	(149.112.826,06)	(143.291.314,93)
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>352.327,19</b>	<b>(423.426,15)</b>	<b>3.827.028,57</b>	<b>(928.459,63)</b>	<b>59.951.799,93</b>	<b>73.407.563,99</b>	<b>74.826.462,15</b>	<b>57.682.553,26</b>
(-) Despesas Operacionais	2.330.712,89	(8.864.258,04)	(39.178.346,85)	(59.937.958,49)	(69.897.008,61)	(71.807.671,95)	(71.764.834,85)	(55.225.042,61)
Despesas com Vendas	(1.379.954,41)	(3.353.483,02)	(12.621.826,35)	(35.840.795,71)	(48.866.745,84)	(53.304.553,33)	(48.874.426,50)	(42.828.234,15)
Despesas Administrativas	(55.140,61)	(4.151.286,99)	(24.843.456,64)	(10.521.022,99)	(11.377.188,73)	(12.374.433,58)	(10.403.225,59)	(8.993.167,05)
Despesas Financeiras Líquidas	(686.249,73)	(1.323.479,61)	(1.807.747,74)	(12.339.569,93)	(8.750.794,99)	(6.328.400,33)	(11.821.659,40)	(3.372.177,00)
Despesas de Depreciação	(209.368,14)	-	-	(1.451.226,65)	(1.632.525,50)	(1.949.030,80)	(2.052.066,84)	(1.678.349,67)
Outras Despesas Operacionais	-	(36.063,82)	(24.159,60)	-	-	-	-	-
(+) Receitas Operacionais	-	55,40	118.843,48	214.656,79	730.246,45	2.148.746,09	1.386.543,48	1.646.883,26
(+) Receitas não Operacionais	62.114,50	-	-	-	9.244,36	-	-	-
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>(1916.271,20)</b>	<b>(9.287.684,19)</b>	<b>(35.351.318,28)</b>	<b>(60.866.418,12)</b>	<b>(9.935.964,32)</b>	<b>1.599.892,04</b>	<b>3.061.627,30</b>	<b>2.457.510,65</b>
(+) Receitas Não Operacionais	-	162.433,25	-	-	-	-	-	-
(-) Prov. IRPJ/CSLL	-	-	-	-	-	(574.725,71)	(1.172.871,31)	(866.987,55)
<b>RESULTADO EXERCÍCIO</b>	<b>(1.916.271,20)</b>	<b>(9.125.250,94)</b>	<b>(35.351.318,28)</b>	<b>(60.866.418,12)</b>	<b>(9.935.964,32)</b>	<b>1.025.166,33</b>	<b>1.888.755,99</b>	<b>1.590.523,10</b>

**GRUPOS DAS DESPESAS - (identificação das contas principais em cada Grupo - p/cálculo da performance)**

CONTA/GRUPO	30.06.2017(*)	31.12.2016(*)	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2013	31.12.2012	31.12.2011	31.12.2010
<b>Despesas com Vendas</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
Comissões sobre vendas	-	-	-	1.561.582,74	3.612.750,32	3.868.947,50	3.898.638,08	3.567.727,24
Publicidade e Propaganda	-	-	-	1.560.121,26	4.524.663,74	7.889.033,08	5.115.204,44	4.397.394,41
Pessoal	624.579,66	-	-	-	19.704.367,86	19.989.776,09	19.021.997,95	16.732.383,55
Serviços Prestados p/Terceiros	512.766,67	-	-	-	-	-	-	-
Aluguéis	81.800,00	-	-	-	-	-	-	-
Energia Elétrica	50.708,79	-	-	-	-	-	-	-
Telefone	35.116,80	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Gerais	74.982,49	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL (despesas com vendas)</b>	<b>1.379.954,41</b>	-	-	16.068.601,72	21.024.963,92	21.556.796,66	20.838.586,03	18.138.728,95
<b>Despesas Administrativas</b>	-	-	-	35.840.795,71	48.866.745,84	53.304.553,33	48.874.426,50	48.828.234,15
Horonários da Diretoria	-	-	-	493.960,95	465.732,00	437.349,99	414.834,30	388.293,00
Pessoal	-	-	-	5.315.068,62	5.587.006,40	5.835.941,58	4.707.336,66	4.585.328,55
Despesas Gerais	1.005,38	-	-	4.157.508,60	4.615.892,26	5.609.921,70	4.626.240,54	3.870.314,44
Impostos e Taxas	54.135,23	-	-	554.484,82	708.558,07	491.220,31	654.814,09	209.231,06
<b>TOTAL (despesas administrativas)</b>	<b>55.140,61</b>	-	-	10.521.022,99	11.377.188,73	12.374.433,58	10.403.225,59	8.993.167,05

(\*) Não foi possível obter a abertura analítica por contas em 31.12.16 e 31.12.15, a exemplo dos demais exercícios do período.

Ajr.

6693